

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
GLOSSÁRIO (...)	GLOSSÁRIO (...)	
“Atuário”: pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano CEBPREV. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.	“Atuário”: pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano NDBPrev . O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Avaliações Atuariais”: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, inclusive o valor da Reserva Matemática de Migração Individual, os quais serão atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos do Plano de Origem, do FACEB-SALDADO e do Plano CEBPREV, no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial.	“Avaliações Atuariais”: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, inclusive o valor da Reserva Matemática de Migração Individual, os quais serão atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos do Plano de Origem, do NÉOS-SALDADO e do Plano NDBPrev , no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Conselho Deliberativo”: é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da FACEB e de seus Planos de Benefícios.	“Conselho Deliberativo”: é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da ENTIDADE e de seus Planos de Benefícios.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Conselho Fiscal”: é o órgão de fiscalização da FACEB, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	“Conselho Fiscal”: é o órgão de fiscalização da ENTIDADE , cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Contrato de Seguro”: contrato firmado formalmente entre a FACEB, na qualidade de administradora do Plano CEBPREV, e a Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, para pagamento de coberturas de risco, nos casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, de morte de Participante Ativo ou da RDV, contratadas isolada ou conjuntamente, não podendo	“Contrato de Seguro”: contrato firmado formalmente entre a ENTIDADE , na qualidade de administradora do Plano NDBPrev , e a Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, para pagamento de coberturas de risco, nos casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, de morte de Participante Ativo ou da RDV, contratadas isolada ou conjuntamente, não podendo	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
contrariar as disposições deste Regulamento.	contrariar as disposições deste Regulamento.	
“Contribuição de Risco”: contribuição mensal efetuada pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, destinada à contratação, pela FACEB, da Cobertura Adicional de Risco junto à Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, a qual será descontada da Contribuição Básica do Participante e da Contribuição Básica da Patrocinadora.	“Contribuição de Risco”: contribuição mensal efetuada pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, destinada à contratação, pela ENTIDADE , da Cobertura Adicional de Risco junto à Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, a qual será descontada da Contribuição Básica do Participante e da Contribuição Básica da Patrocinadora.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Contribuição Esporádica do Participante”: contribuição eventual efetuada pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, definida por ele, correspondente a no mínimo a metade da UPCEB, destinada a custear os Benefícios Programáveis e vertida na Conta Individual, respeitadas as condições definidas neste Regulamento e no Plano de Custeio, e sem a contrapartida da Patrocinadora.	“Contribuição Esporádica do Participante”: contribuição eventual efetuada pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, definida por ele, correspondente a no mínimo a metade da UPNÉOS , destinada a custear os Benefícios Programáveis e vertida na Conta Individual, respeitadas as condições definidas neste Regulamento e no Plano de Custeio, e sem a contrapartida da Patrocinadora.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Convênio de Adesão”: é o documento firmado entre a empresa que se inscreve na FACEB como Patrocinador de plano de benefícios, disciplinando as relações com a entidade, direitos, obrigações e penalizações, na forma da legislação vigente.	“Convênio de Adesão”: é o documento firmado entre a empresa que se inscreve na ENTIDADE como Patrocinador de plano de benefícios, disciplinando as relações com a entidade, direitos, obrigações e penalizações, na forma da legislação vigente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Data Base”: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da FACEB.	“Data Base”: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Data Efetiva”: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar ou não pelo FACEB-SALDADO ou pelo Plano CEBPREV. Esta data está obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da FACEB, desde que esteja dentro do referido intervalo.	“Data Efetiva”: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar ou não pelo NÉOS-SALDADO ou pelo Plano NDBPrev . Esta data está obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , desde que esteja dentro do referido intervalo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Declaração de Não Opção pela Migração”: é o termo pelo	“Declaração de Não Opção pela Migração”: é o termo pelo	Mudança em razão da

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.	qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o NÉOS-SALDADO , para o NDBPrev ou para ambos, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.	incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Direito Acumulado”: a Reserva Matemática constituída com base nas contribuições do Participante e do Patrocinador vertidas a este Plano CEBPREV e destinadas à acumulação do recurso garantidor do benefício pleno programado.	“Direito Acumulado”: a Reserva Matemática constituída com base nas contribuições do Participante e do Patrocinador vertidas a este Plano NDBPrev e destinadas à acumulação do recurso garantidor do benefício pleno programado.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Diretoria Executiva”: é o órgão responsável pela administração da FACEB e de seus planos de benefícios, conforme definido no Estatuto da FACEB.	“Diretoria Executiva”: é o órgão responsável pela administração da ENTIDADE e de seus planos de benefícios, conforme definido no Estatuto da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
-	“ENTIDADE” : a NÉOS Previdência Complementar, responsável pela administração deste Plano enquanto sucessora, por incorporação, da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB.	Inclusão em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Extrato Consolidado”: documento entregue ao Participante, em razão de perda do vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador ou na data da solicitação de cancelamento da inscrição a este Plano, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o qual conterá as informações referentes a este Plano CEBPREV.	“Extrato Consolidado”: documento entregue ao Participante, em razão de perda do vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador ou na data da solicitação de cancelamento da inscrição a este Plano, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o qual conterá as informações referentes a este Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“FACEB-SALDADO”: é o plano de benefícios previdenciais da FACEB estruturado na modalidade de Benefício Definido, administrado pela FACEB, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.	Excluir	Dispositivo realocado para que a definição fique após a definição de Migração, respeitando-se a ordem alfabética do glossário.
“Migração”: é o ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-	“Migração”: é o ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NÉOS-	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
SALDADO, para o Plano CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para Migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.	SALDADO, para o Plano NDBPrev ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para Migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.	
Dispositivo inexistente.	“NÉOS-SALDADO”: é o plano de benefícios previdenciais da NÉOS estruturado na modalidade de Benefício Definido , administrado pela ENTIDADE , decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.	Inclusão feita a partir de realocação da definição que antes estava antes da definição de Migração, em razão da ordem alfabética do glossário.
“Nota Técnica Atuarial”: o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos da FACEB, dos Patrocinadores, dos Participantes e Assistidos.	“Nota Técnica Atuarial”: o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos da ENTIDADE , dos Patrocinadores, dos Participantes e Assistidos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Participante Ex-Inválido”: é o Assistido que teve a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez cancelada pelo Plano CEBPREV, retornando à atividade na Patrocinadora e à condição de Participante Ativo no Plano, porém, não vertendo mais Contribuição de Risco e, em decorrência desse fato, não fazendo jus à nova Cobertura Adicional de Risco.	“Participante Ex-Inválido”: é o Assistido que teve a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez cancelada pelo Plano NDBPrev , retornando à atividade na Patrocinadora e à condição de Participante Ativo no Plano, porém, não vertendo mais Contribuição de Risco e, em decorrência desse fato, não fazendo jus à nova Cobertura Adicional de Risco.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
“Período de Opção pela Migração”: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da FACEB (Plano de Origem) pela migração para FACEB–SALDADO, para o CEBPREV ou para	“Período de Opção pela Migração”: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da NÉOS (Plano de Origem) pela migração para NÉOS–SALDADO , para o NDBPrev ou para ambos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ambos.		
“Plano CEBPREV ou Plano”: o Plano de Benefícios CEBPREV regido por este Regulamento.	“Plano NDBPrev ou Plano”: o Plano de Benefícios NDBPrev regido por este Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Plano de Origem”: para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, na modalidade de benefício definido, administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29.	“Plano de Origem”: para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da NÉOS , na modalidade de benefício definido, administrado pela ENTIDADE , inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Seguradora”: Companhia Seguradora contratada pela FACEB para as coberturas securitárias previstas neste Plano, nos termos do correspondente Contrato de Seguro.	“Seguradora”: Companhia Seguradora contratada pela ENTIDADE para as coberturas securitárias previstas neste Plano, nos termos do correspondente Contrato de Seguro.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Renda Diferida Vitalícia” ou “RDV”: significa a renda decorrente do compartilhamento de risco entre a FACEB e a Seguradora, paga exclusivamente ao Segurado que contratar essa cobertura, com objetivo de conceder ao Participante Assistido (aposentado) renda vitalícia, com início diferido, cujo recurso para o custeio será repassado mensalmente pela Seguradora à FACEB e por esta ao Participante Assistido (aposentado), conforme valor de renda e prazo de diferimento contratados.	“Renda Diferida Vitalícia” ou “RDV”: significa a renda decorrente do compartilhamento de risco entre a ENTIDADE e a Seguradora, paga exclusivamente ao Segurado que contratar essa cobertura, com objetivo de conceder ao Participante Assistido (aposentado) renda vitalícia, com início diferido, cujo recurso para o custeio será repassado mensalmente pela Seguradora à ENTIDADE e por esta ao Participante Assistido (aposentado), conforme valor de renda e prazo de diferimento contratados.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Reserva Matemática”: reserva constituída neste Plano CEBPREV com base nas contribuições do Participante e do Patrocinador, exceto aquelas destinadas ao custeio de Despesas Administrativas, observadas as regras de capitalização mínima fixadas pelo órgão fiscalizador competente.	“Reserva Matemática”: reserva constituída neste Plano NDBPrev com base nas contribuições do Participante e do Patrocinador, exceto aquelas destinadas ao custeio de Despesas Administrativas, observadas as regras de capitalização mínima fixadas pelo órgão fiscalizador competente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Termo Individual de Opção pela Migração”: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao FACEB-SALDADO ou ao Plano CEBPREV, de forma irrevogável e irretroatável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	“Termo Individual de Opção pela Migração”: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao NÉOS-SALDADO ou ao Plano NDBPrev , de forma irrevogável e irretroatável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
“Unidade Previdenciária CEB – UPCEB”: corresponde à importância de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), em	“Unidade Previdenciária NÉOS – UPNÉOS ”: corresponde à importância de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), em 1º	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
1º de janeiro de 2006, reajustada de acordo com o Art. 22 deste Regulamento.	de janeiro de 2006, reajustada de acordo com o Art. 22 deste Regulamento.	NÉOS.
Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios CEBPREV, da FACEB – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, doravante designada simplesmente FACEB, de caráter previdenciário, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.	Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios NDBPrev , da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR , doravante designada simplesmente “ ENTIDADE ”, de caráter previdenciário, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO PLANO CEBPREV	CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO PLANO NDBPrev	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 2º - São membros deste Plano CEBPREV: (...)	Artigo 2º - São membros deste Plano NDBPrev : (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 3º - São Patrocinadores a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB (Holding), na qualidade de Patrocinador Principal, CEB Distribuição S/A, CEB Geração S/A, CEB Participações S/A - CEBPar, a própria FACEB e as pessoas jurídicas que aderirem a este Plano CEBPREV da FACEB, mediante Convênio de Adesão, a ser firmado com observância do Estatuto da FACEB, previamente aprovado pelo órgão fiscalizador competente.	Artigo 3º - São Patrocinadores a Neoenergia Distribuição Brasília S.A. , na qualidade de Patrocinador Principal, a própria ENTIDADE e as pessoas jurídicas que aderirem a este Plano NDBPrev , mediante Convênio de Adesão, a ser firmado com observância do Estatuto da ENTIDADE , previamente aprovado pelo órgão fiscalizador competente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 4º - Compõem a classe dos Participantes deste Plano CEBPREV, os Ativos, os Autopatrocinados, os Vinculados e os Assistidos.	Artigo 4º - Compõem a classe dos Participantes deste Plano NDBPrev , os Ativos, os Autopatrocinados, os Vinculados e os Assistidos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º São considerados Participantes Ativos os empregados dos Patrocinadores inscritos neste Plano CEBPREV, que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de serviço pela legislação previdenciária, à exceção do afastamento decorrente de aposentadoria por invalidez, e demais disposições legais, e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio.	§1º São considerados Participantes Ativos os empregados dos Patrocinadores inscritos neste Plano NDBPrev , que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de serviço pela legislação previdenciária, à exceção do afastamento decorrente de aposentadoria por invalidez, e demais disposições legais, e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º São considerados Participantes Autopatrocinados ou	§2º São considerados Participantes Autopatrocinados ou	Mudança em razão da

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Vinculados aqueles que deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com os respectivos Patrocinadores, optarem por permanecer inscritos neste Plano CEBPREV conforme previsto nas Seções II ou III do Capítulo VIII deste Regulamento. Serão considerados Participantes Autopatrocinaados aqueles que optarem pelo recolhimento das contribuições determinadas pelo Plano de Custeio, conforme disposto no Artigo 64 deste Regulamento, e, Participantes Vinculados aqueles que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no Artigo 68 deste Regulamento.	Vinculados aqueles que deixando de ser Participantes Ativos pelo rompimento do vínculo empregatício ou funcional com os respectivos Patrocinadores, optarem por permanecer inscritos neste Plano NDBPrev , conforme previsto nas Seções II ou III do Capítulo VIII deste Regulamento. Serão considerados Participantes Autopatrocinaados aqueles que optarem pelo recolhimento das contribuições determinadas pelo Plano de Custeio, conforme disposto no Artigo 64 deste Regulamento, e, Participantes Vinculados aqueles que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no Artigo 68 deste Regulamento.	incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º O Participante Ativo ou Autopatrocinaado será considerado Segurado quando a contratação da Cobertura Adicional de Risco for aceita pela FACEB.	§4º O Participante Ativo ou Autopatrocinaado será considerado Segurado quando a contratação da Cobertura Adicional de Risco for aceita pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§5º São considerados Participantes Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Autopatrocinaados ou Vinculados para entrarem em gozo de benefício de prestação continuada assegurado por este Plano CEBPREV.	§5º São considerados Participantes Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Autopatrocinaados ou Vinculados para entrarem em gozo de benefício de prestação continuada assegurado por este Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 5º - Consideram-se Beneficiários os dependentes de Participante, relacionados no presente artigo e, nessa qualidade, inscritos neste Plano CEBPREV: (...)	Artigo 5º - Consideram-se Beneficiários os dependentes de Participante, relacionados no presente artigo e, nessa qualidade, inscritos neste Plano NDBPrev : (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§ 2º (...)	§ 2º (...)	
d) filho maior de 21 (vinte e um) anos e inválido: certidão de nascimento e atestado de invalidez homologado por corpo clínico indicado pela FACEB.	d) filho maior de 21 (vinte e um) anos e inválido: certidão de nascimento e atestado de invalidez homologado por corpo clínico indicado pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º Por ocasião da inclusão de Beneficiários, o Participante deverá ser cientificado da obrigação de comunicar qualquer alteração posterior nas condições de dependência, sem prejuízo da faculdade que a FACEB tem de realizar verificações periódicas.	§3º Por ocasião da inclusão de Beneficiários, o Participante deverá ser cientificado da obrigação de comunicar qualquer alteração posterior nas condições de dependência, sem prejuízo da faculdade que a ENTIDADE tem de realizar verificações periódicas.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 6º - A inscrição de Patrocinadores neste Plano CEBPREV dar-se-á na forma prevista no Artigo 3º deste Regulamento.	Artigo 6º - A inscrição de Patrocinadores neste Plano NDBPrev dar-se-á na forma prevista no Artigo 3º deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 7º - A inscrição do Participante e de seus	Artigo 7º - A inscrição do Participante e de seus	Mudança em razão da

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Beneficiários neste Plano CEBPREV é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.	Beneficiários neste Plano NDBPrev é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.	incorporação da FACEB pela NÉOS.
-	Parágrafo Único – A partir da entrada em vigor do Regulamento que adapta o Plano de Benefícios NDBPrev à operação de incorporação da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB pela NÉOS Previdência Complementar, estará vedado o ingresso de novos participantes ao referido Plano.	Inclusão de dispositivo para fechamento do plano a novas adesões.
Artigo 8º - A inscrição do Participante neste Plano CEBPREV dar-se-á mediante requerimento escrito, em modelo impresso a ser fornecido pela própria FACEB, ao qual devem ser anexados os documentos por ela exigidos.	Artigo 8º - A inscrição do Participante neste Plano NDBPrev dar-se-á mediante requerimento escrito, em modelo impresso a ser fornecido pela própria ENTIDADE , ao qual devem ser anexados os documentos por ela exigidos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único – (...)	Parágrafo Único – (...)	
a) certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a sua admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios oferecidos por este Plano CEBPREV;	a) certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a sua admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios oferecidos por este Plano NDBPrev ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 9º - A inscrição de Beneficiários previstos no Artigo 5º deste Regulamento dar-se-á mediante declaração escrita do Participante. A FACEB poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de qualificação de Beneficiários formalmente inscritos.	Artigo 9º - A inscrição de Beneficiários previstos no Artigo 5º deste Regulamento dar-se-á mediante declaração escrita do Participante. A ENTIDADE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de qualificação de Beneficiários formalmente inscritos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 10 - A inscrição do Participante e dos Beneficiários será concretizada no ato de sua homologação pela FACEB, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data do requerimento.	Artigo 10 - A inscrição do Participante e dos Beneficiários será concretizada no ato de sua homologação pela ENTIDADE , o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data do requerimento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 11 – (...)	Artigo 11 – (...)	
2º Para o beneficiário companheiro (a) não declarado pelo Participante em vida, a FACEB somente reconhecerá tal condição mediante apresentação de decisão judicial transitada em julgado ou documento de reconhecimento desta condição pela Previdência Social.	§2º Para o beneficiário companheiro (a) não declarado pelo Participante em vida, a ENTIDADE somente reconhecerá tal condição mediante apresentação de decisão judicial transitada em julgado ou documento de reconhecimento desta condição pela Previdência Social.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 12 - O Participante é obrigado a comunicar à FACEB, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição e de seus Beneficiários, sob pena de a FACEB suspender o pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, enquanto perdurar a irregularidade.	Artigo 12 - O Participante é obrigado a comunicar à ENTIDADE , no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição e de seus Beneficiários, sob pena de a ENTIDADE suspender o pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, enquanto perdurar a irregularidade.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único - Ao Participante Assistido, será vedada nova inscrição como Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado deste Plano CEBPREV.	Parágrafo Único - Ao Participante Assistido, será vedada nova inscrição como Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado deste Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 17 - O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que tiver cancelada sua inscrição neste Plano CEBPREV não terá direito a nenhuma indenização ou pagamento, sendo-lhe assegurado, apenas, o recebimento do valor referente ao Resgate de Contribuições, conforme previsto no Artigo 74, ou a opção pela Portabilidade, definida no Artigo 79, todos deste Regulamento.	Artigo 17 - O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que tiver cancelada sua inscrição neste Plano NDBPrev não terá direito a nenhuma indenização ou pagamento, sendo-lhe assegurado, apenas, o recebimento do valor referente ao Resgate de Contribuições, conforme previsto no Artigo 74, ou a opção pela Portabilidade, definida no Artigo 79, todos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 19 - Os benefícios assegurados por este Plano CEBPREV são os seguintes:	Artigo 19 - Os benefícios assegurados por este Plano NDBPrev são os seguintes:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 22 - A Unidade Previdenciária CEB - UPCEB corresponde à importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em 1º de janeiro de 2006, e será reajustada, na mesma época e proporção, pelo índice do reajuste geral de salários concedidos pela Patrocinadora CEB Distribuição S/A.	Artigo 22 - A Unidade Previdenciária NÉOS - UP NÉOS corresponde à importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em 1º de janeiro de 2006, e será reajustada, na mesma época e proporção, pelo índice do reajuste geral de salários concedidos pela Patrocinadora Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 23 - Não prescreve o direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverá em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas à FACEB, contados da data em que forem devidas.	Artigo 23 - Não prescreve o direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverá em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas à ENTIDADE , contados da data em que forem devidas.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 24 – (...)	Artigo 24 – (...)	
I - Para o Participante Ativo, o valor do salário básico mensal que o Participante percebe de Patrocinador, sobre o qual incidem as contribuições para este Plano	I - Para o Participante Ativo, o valor do salário básico mensal que o Participante percebe de Patrocinador, sobre o qual incidem as contribuições para este Plano NDBPrev ,	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CEBPREV, observado o disposto no §1º deste artigo.	observado o disposto no §1º deste artigo.	
§2º O Salário de Participação estará limitado, em qualquer caso, a 50 (cinquenta) vezes o valor da UPCEB.	§2º O Salário de Participação estará limitado, em qualquer caso, a 50 (cinquenta) vezes o valor da UPNÉOS .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º O Participante que se encontrar com inscrição suspensa, prevista no Artigo 15, Inciso IV deste Regulamento, poderá optar pela manutenção do Salário de Participação e das taxas de contribuição incidentes sobre ele, como se em atividade estivesse, devendo recolher à FACEB as contribuições previstas no Artigo 43, Inciso I. A opção prevista neste parágrafo deverá ser solicitada pelo Participante à FACEB no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do início da condição.	§4º O Participante que se encontrar com inscrição suspensa, prevista no Artigo 15, Inciso IV deste Regulamento, poderá optar pela manutenção do Salário de Participação e das taxas de contribuição incidentes sobre ele, como se em atividade estivesse, devendo recolher à ENTIDADE as contribuições previstas no Artigo 43, Inciso I. A opção prevista neste parágrafo deverá ser solicitada pelo Participante à ENTIDADE no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do início da condição.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§6º Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de um Patrocinador, ele deverá ter apenas uma inscrição no Plano CEBPREV e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	§6º Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de um Patrocinador, ele deverá ter apenas uma inscrição no Plano NDBPrev e contribuir sobre o somatório dos Salários de Participação.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§7º Na hipótese do Participante estar vinculado ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, para fins de apuração do valor do Salário de Participação do Plano CEBPREV constante no Artigo 24, será deduzida a base de contribuição utilizada para o cálculo das contribuições daquele Plano.	§7º Na hipótese do Participante estar vinculado ao Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da NÉOS , para fins de apuração do valor do Salário de Participação do Plano NDBPrev constante no Artigo 24, será deduzida a base de contribuição utilizada para o cálculo das contribuições daquele Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§8º O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação isolado, com o objetivo de servir como base para incidência de contribuição a este Plano CEBPREV.	§8º O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação isolado, com o objetivo de servir como base para incidência de contribuição a este Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 26 - (...)	Artigo 26 (...)	
II - 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação a este Plano CEBPREV;	II - 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação a este Plano NDBPrev ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 28 - (...)	Artigo 28 - (...)	
II - 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação a este Plano CEBPREV;	II - 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação a este Plano NDBPrev ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 29 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou, se o Participante já estiver percebendo outro benefício pela Previdência Social poderá ser concedido a juízo da FACEB, enquanto o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à perícia médica indicada pela Fundação, para a devida comprovação da invalidez.	Artigo 29 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou, se o Participante já estiver percebendo outro benefício pela Previdência Social poderá ser concedido a juízo da ENTIDADE , enquanto o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à perícia médica indicada pela Fundação, para a devida comprovação da invalidez.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 31 – (...)	Artigo 31 – (...)	
§3º Todas as carências e prazos obtidos no Plano CEBPREV serão mantidos até a data de opção pelo regresso à condição de Participante Ativo, considerando o tempo em que este esteve em percepção de benefício como tempo de contribuição ou vinculação ao Plano, passando a ser denominado de Participante Ex-Inválida.	§3º Todas as carências e prazos obtidos no Plano NDBPrev serão mantidos até a data de opção pelo regresso à condição de Participante Ativo, considerando o tempo em que este esteve em percepção de benefício como tempo de contribuição ou vinculação ao Plano, passando a ser denominado de Participante Ex-Inválida.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Na data do cancelamento da concessão do benefício de invalidez pela Previdência Social, conforme disposto no “caput”, a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será cancelada e, caso o Participante não retorne à atividade no Patrocinador, por motivo de rescisão contratual, será facultada a opção por um dos institutos de que trata o Capítulo VIII, obedecidas as condições dispostas naquele Capítulo, cabendo ao Participante a solicitação formal do Extrato Consolidado previsto no Artigo 62 junto à FACEB.	§4º Na data do cancelamento da concessão do benefício de invalidez pela Previdência Social, conforme disposto no “caput”, a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será cancelada e, caso o Participante não retorne à atividade no Patrocinador, por motivo de rescisão contratual, será facultada a opção por um dos institutos de que trata o Capítulo VIII, obedecidas as condições dispostas naquele Capítulo, cabendo ao Participante a solicitação formal do Extrato Consolidado previsto no Artigo 62 junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Quando a opção pelo percentual de saque previsto no “caput” implicar, na data da concessão, em uma renda mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPCEB vigente na época do recebimento, este terá que ser revisto até que o valor da renda mensal supere aquele patamar.	§1º Quando a opção pelo percentual de saque previsto no “caput” implicar, na data da concessão, em uma renda mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPNÉOS vigente na época do recebimento, este terá que ser revisto até que o valor da renda mensal supere aquele patamar.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Quando o valor do benefício pago ao Participante, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPCEB vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único	§4º Quando o valor do benefício pago ao Participante, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPNÉOS vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época, exceto no caso da Renda Diferida Vitalícia, a qual deverá ser mantido o benefício mensal independentemente do valor.	equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época, exceto no caso da Renda Diferida Vitalícia, a qual deverá ser mantido o benefício mensal independentemente do valor.	
§5º Ocorrendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, nada mais será devido pelo Plano CEBPREV ao Participante, exceto, quando houver a contratação pelo participante, a Renda Diferida Vitalícia, a qual será devida na forma prevista neste Regulamento.	§5º Ocorrendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, nada mais será devido pelo Plano NDBPrev ao Participante, exceto, quando houver a contratação pelo participante, a Renda Diferida Vitalícia, a qual será devida na forma prevista neste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 40 – (...)	Artigo 40 – (...)	
§5º Quando o valor do benefício pago ao Participante Assistido for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPCEB vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época.	§5º Quando o valor do benefício pago ao Participante Assistido for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPNÉOS vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§6º Ocorrendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, nada mais será devido pelo Plano CEBPREV ao Participante Assistido e a seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.	§6º Ocorrendo o pagamento mencionado no parágrafo anterior, nada mais será devido pelo Plano NDBPrev ao Participante Assistido e a seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 42 – A FACEB contratará Seguradora, com o objetivo de oferecer Cobertura Adicional de Risco, ou seja, uma indenização para os casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, ou morte. A referida indenização será destinada à constituição do benefício inicial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado.	Artigo 42 - A ENTIDADE contratará Seguradora, com o objetivo de oferecer Cobertura Adicional de Risco, ou seja, uma indenização para os casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, ou morte. A referida indenização será destinada à constituição do benefício inicial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único - O pagamento da Cobertura Adicional de Risco será de exclusiva responsabilidade da FACEB.	Parágrafo Único - O pagamento da Cobertura Adicional de Risco será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 43 - O Participante, quando da sua inscrição no Plano CEBPREV, sujeitar-se-á à aceitação pela FACEB de sua inclusão no Contrato de Seguro, para fins da Cobertura Adicional de Risco.	Artigo 43 - O Participante, quando da sua inscrição no Plano NDBPrev , sujeitar-se-á à aceitação pela ENTIDADE de sua inclusão no Contrato de Seguro, para fins da Cobertura Adicional de Risco.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º As Contribuições de Risco, tanto de responsabilidade	§2º As Contribuições de Risco, tanto de responsabilidade	Mudança em razão da

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
dos Participantes, quanto dos Patrocinadores, deverão ser recolhidas à FACEB e repassadas por esta à Seguradora.	dos Participantes, quanto dos Patrocinadores, deverão ser recolhidas à ENTIDADE e repassadas por esta à Seguradora.	incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Na ocorrência de invalidez ocasionada por acidente ou doença, ou morte, devidamente comprovada à FACEB conforme critérios por ela estabelecidos, o valor correspondente à Cobertura Adicional de Risco contratada será creditado na Conta Individual, a ser utilizado na constituição da Conta Assistido, para o cálculo inicial dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado.	§4º Na ocorrência de invalidez ocasionada por acidente ou doença, ou morte, devidamente comprovada à ENTIDADE conforme critérios por ela estabelecidos, o valor correspondente à Cobertura Adicional de Risco contratada será creditado na Conta Individual, a ser utilizado na constituição da Conta Assistido, para o cálculo inicial dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 44 – (...)	Artigo 44 – (...)	
I - Não sejam elegíveis às Suplementações de Aposentadoria e de Aposentadoria Antecipada pelo Plano CEBPREV;	I - Não sejam elegíveis às Suplementações de Aposentadoria e de Aposentadoria Antecipada pelo Plano NDBPrev ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
II - Não estejam em gozo de qualquer benefício de renda continuada pelo Plano CEBPREV;	II - Não estejam em gozo de qualquer benefício de renda continuada pelo Plano NDBPrev ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
III - Não se encontrem afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente, quando de sua inscrição no Plano CEBPREV; e	III - Não se encontrem afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente, quando de sua inscrição no Plano NDBPrev ; e	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Os Participantes que se encontrarem afastados, por motivo de doença ou acidente de trabalho, somente poderão aderir à Cobertura Adicional de Risco, após o retorno às suas atividades laborais, mediante preenchimento de proposta de adesão e aceite formal pela FACEB.	§1º Os Participantes que se encontrarem afastados, por motivo de doença ou acidente de trabalho, somente poderão aderir à Cobertura Adicional de Risco, após o retorno às suas atividades laborais, mediante preenchimento de proposta de adesão e aceite formal pela ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º Ao Participante, na hipótese da recusa da sua adesão à Cobertura Adicional de Risco pela FACEB, não lhe será devida a Contribuição de Risco.	§2º Ao Participante, na hipótese da recusa da sua adesão à Cobertura Adicional de Risco pela ENTIDADE , não lhe será devida a Contribuição de Risco.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 45 – Os Participantes Ativos ou Autopatrocinados já inscritos no Plano CEBPREV na data da publicação da aprovação deste Regulamento no Diário Oficial da União deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da publicação, manifestar-se formalmente, declarando o seu	Artigo 45 – Os Participantes Ativos ou Autopatrocinados já inscritos no Plano NDBPrev na data da publicação da aprovação deste Regulamento no Diário Oficial da União deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da publicação, manifestar-se formalmente, declarando o seu	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
interesse ou não pela Cobertura Adicional de Risco, estando sujeitos a todas as regras relacionadas a essa Cobertura, apresentadas neste Regulamento.	interesse ou não pela Cobertura Adicional de Risco, estando sujeitos a todas as regras relacionadas a essa Cobertura, apresentadas neste Regulamento.	
Artigo 46 – O valor da Cobertura Adicional de Risco corresponderá ao valor futuro da Contribuição Básica do Participante Ativo ou Autopatrocinado, considerando a contrapartida do Patrocinador, quando for o caso, o tempo faltante para o Participante completar as elegibilidades ao benefício de Suplementação de Aposentadoria pelo Plano CEBPREV, definidas no Artigo 26 deste Regulamento, e a rentabilidade equivalente à taxa de juros atuarial do Plano, definida anualmente, na avaliação atuarial.	Artigo 46 – O valor da Cobertura Adicional de Risco corresponderá ao valor futuro da Contribuição Básica do Participante Ativo ou Autopatrocinado, considerando a contrapartida do Patrocinador, quando for o caso, o tempo faltante para o Participante completar as elegibilidades ao benefício de Suplementação de Aposentadoria pelo Plano NDBPrev , definidas no Artigo 26 deste Regulamento, e a rentabilidade equivalente à taxa de juros atuarial do Plano, definida anualmente, na avaliação atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único - O valor da Cobertura Adicional de Risco será apurado na data de inscrição e revisto anualmente, conforme o Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEB.	Parágrafo Único - O valor da Cobertura Adicional de Risco será apurado na data de inscrição e revisto anualmente, conforme o Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 47 - Compete aos Patrocinadores e ao Conselho Deliberativo da FACEB, a aprovação do Plano de Custeio deste Plano CEBPREV, mediante proposta da Diretoria Executiva embasada em Parecer Técnico-Atuarial.	Artigo 47 - Compete aos Patrocinadores e ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE , a aprovação do Plano de Custeio deste Plano NDBPrev , mediante proposta da Diretoria Executiva embasada em Parecer Técnico-Atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da FACEB.	Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 48 - O presente Plano CEBPREV será custeado pelas seguintes fontes de receita: (...)	Artigo 48 - O presente Plano NDBPrev será custeado pelas seguintes fontes de receita: (...)	
II - contribuições de risco mensais dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados destinadas a custear os Benefícios de Risco, as quais serão descontadas das contribuições básicas mensais pela FACEB;	II - contribuições de risco mensais dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados destinadas a custear os Benefícios de Risco, as quais serão descontadas das contribuições básicas mensais pela ENTIDADE ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição a este Plano CEBPREV, e o Participante sem direito ao seu recebimento também deverá contribuir para este Plano, considerando o Salário de Participação do mês de dezembro como base de incidência da contribuição correspondente.	§1º O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição a este Plano NDBPrev , e o Participante sem direito ao seu recebimento também deverá contribuir para este Plano, considerando o Salário de Participação do mês de dezembro como base de incidência da contribuição correspondente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§2º As contribuições esporádicas dos Participantes, previstas no Inciso III deste Artigo, poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo correspondente, no mínimo, à metade da UPCEB.	§2º As contribuições esporádicas dos Participantes, previstas no Inciso III deste Artigo, poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo correspondente, no mínimo, à metade da UP NÉOS .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
§4º O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a inclusão ou alteração do valor da contribuição facultativa para este Plano CEBPREV, até o mês de dezembro, entrando em vigor no mês de janeiro do exercício subsequente.	§4º O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a inclusão ou alteração do valor da contribuição facultativa para este Plano NDBPrev , até o mês de dezembro, entrando em vigor no mês de janeiro do exercício subsequente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 51 – A FACEB deverá manter convênios com os Patrocinadores para desconto em Folha de Pagamento das contribuições de Participantes Ativos e Ex-inválidos devidas para este Plano.	Artigo 51 - A ENTIDADE deverá manter convênios com os Patrocinadores para desconto em Folha de Pagamento das contribuições de Participantes Ativos e Ex-inválidos devidas para este Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
§2º O atraso por 3 (três) meses no pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante para este Plano CEBPREV, acarretará o cancelamento de sua inscrição, conforme previsto no inciso IV do Artigo 15, deste Regulamento, quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.	§2º O atraso por 3 (três) meses no pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante para este Plano NDBPrev , acarretará o cancelamento de sua inscrição, conforme previsto no inciso IV do Artigo 15, deste Regulamento, quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
§4º As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores para este Plano CEBPREV serão pagas à FACEB, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.	§4º As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores para este Plano NDBPrev serão pagas à ENTIDADE , que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e rendimentos obtidos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 54 - As contribuições destinadas ao custeio deste Plano CEBPREV serão transformadas em cotas que comporão contas e fundos, na seguinte forma:	Artigo 54 - As contribuições destinadas ao custeio deste Plano NDBPrev serão transformadas em cotas que comporão contas e fundos, na seguinte forma:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
I - Conta Individual – constituída pelas contribuições mensais, básicas e facultativas e contribuições esporádicas dos Participantes deste Plano CEBPREV, que ficarão disponibilizadas em nome de cada Participante; (...)	I - Conta Individual – constituída pelas contribuições mensais, básicas e facultativas e contribuições esporádicas dos Participantes deste Plano NDBPrev , que ficarão disponibilizadas em nome de cada Participante; (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 57 – (...)	Artigo 57 – (...)	
Parágrafo Único - O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio	Parágrafo Único - O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio deste	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
deste Plano CEBPREV, e mediante a divisão do valor total das Contas e Fundos pelo número de cotas existentes.	Plano NDBPrev , e mediante a divisão do valor total das Contas e Fundos pelo número de cotas existentes.	NÉOS.
Artigo 59 – (...)	Artigo 59 – (...)	
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo da FACEB, desde que respeitada a solvência e a liquidez do Plano CEBPREV e após a aprovação dos Patrocinadores, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo para efeito de redução de contribuições do Plano CEBPREV, ou valorização da cota patrimonial, observadas as condições previstas na legislação aplicável, desde que o faça por meio de ato normativo embasado em parecer atuarial.	Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo da ENTIDADE , desde que respeitada a solvência e a liquidez do Plano NDBPrev e após a aprovação dos Patrocinadores, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo para efeito de redução de contribuições do Plano NDBPrev , ou valorização da cota patrimonial, observadas as condições previstas na legislação aplicável, desde que o faça por meio de ato normativo embasado em parecer atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 60 – A FACEB disponibilizará aos Participantes deste Plano CEBPREV, anualmente, um extrato de suas contas, contendo: (...)	Artigo 60 - A ENTIDADE disponibilizará aos Participantes deste Plano NDBPrev , anualmente, um extrato de suas contas, contendo: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 62 - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, a FACEB fornecerá ao Participante que por ocasião do término do vínculo não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, Extrato Consolidado contendo, dentre outras informações, de acordo com a legislação em vigor, as seguintes: (...)	Artigo 62 - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, a ENTIDADE fornecerá ao Participante que por ocasião do término do vínculo não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, Extrato Consolidado contendo, dentre outras informações, de acordo com a legislação em vigor, as seguintes: (...)	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano, e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito nos termos do disposto no Artigo 64 ou no Artigo 68, ambos deste Regulamento, ou de Participante desligado do Plano nos termos do Artigo 15, incisos II ou IV, o extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à FACEB.	§1º No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano, e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito nos termos do disposto no Artigo 64 ou no Artigo 68, ambos deste Regulamento, ou de Participante desligado do Plano nos termos do Artigo 15, incisos II ou IV, o extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º Os valores, a serem incluídos no extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverão ser apurados tendo por	§2º Os valores, a serem incluídos no extrato de que cuida o “caput” deste Artigo deverão ser apurados tendo por base a	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
base a data do término do vínculo empregatício ou funcional, ou a data do requerimento apresentado à FACEB e da consequente cessação das contribuições a este Plano, nos demais casos, e os dados utilizados serão aqueles constantes do cadastro da FACEB no momento da apuração.	data do término do vínculo empregatício ou funcional, ou a data do requerimento apresentado à ENTIDADE e da consequente cessação das contribuições a este Plano, nos demais casos, e os dados utilizados serão aqueles constantes do cadastro da ENTIDADE no momento da apuração.	NÉOS.
Artigo 63 - Após o recebimento do extrato referido no “caput” do Artigo 62 o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou, ainda, pela Portabilidade, previstos nos Artigos 64, 68, 74 e 79, respectivamente, deste Regulamento, mediante protocolo de Termo de Opção junto à FACEB.	Artigo 63 - Após o recebimento do extrato referido no “caput” do Artigo 62 o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou, ainda, pela Portabilidade, previstos nos Artigos 64, 68, 74 e 79, respectivamente, deste Regulamento, mediante protocolo de Termo de Opção junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º Os prazos para formalização da opção pelos institutos referidos no “caput” deste artigo, previstos neste Regulamento, serão suspensos na hipótese de o Participante apresentar, no mesmo prazo, questionamento devidamente formalizado junto à FACEB, no tocante às informações constantes do extrato de que cuida este artigo, até que sejam prestados pela FACEB os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	§3º Os prazos para formalização da opção pelos institutos referidos no “caput” deste artigo, previstos neste Regulamento, serão suspensos na hipótese de o Participante apresentar, no mesmo prazo, questionamento devidamente formalizado junto à ENTIDADE , no tocante às informações constantes do extrato de que cuida este artigo, até que sejam prestados pela ENTIDADE os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 64 - Será permitida a manutenção da inscrição neste Plano CEBPREV, na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, desde que assuma, além de sua contribuição, no mínimo, a parcela que seria atribuída ao Patrocinador relativa às despesas administrativas e à Contribuição de Risco, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio, ficando o Patrocinador, desde a data da cessação do contrato de trabalho, eximido de realizar qualquer contribuição para este Participante.	Artigo 64 - Será permitida a manutenção da inscrição neste Plano NDBPrev , na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, desde que assuma, além de sua contribuição, no mínimo, a parcela que seria atribuída ao Patrocinador relativa às despesas administrativas e à Contribuição de Risco, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio, ficando o Patrocinador, desde a data da cessação do contrato de trabalho, eximido de realizar qualquer contribuição para este Participante.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 65 - A partir da opção de que cuida esta seção, feita nos termos do Artigo 57, o Participante passará a ser	Artigo 65 - A partir da opção de que cuida esta seção, feita nos termos do Artigo 57, o Participante passará a ser um	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
um Autopatrocinado, considerando-se como data de início da manutenção de inscrição em Autopatrocínio o dia imediatamente posterior ao término do respectivo vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, cujas contribuições relativas a tal intervalo, deverão ser recolhidas pelo Participante à ENTIDADE, até o 2º dia útil do mês subsequente após a opção.	Autopatrocinado, considerando-se como data de início da manutenção de inscrição em Autopatrocínio o dia imediatamente posterior ao término do respectivo vínculo empregatício ou funcional com o Patrocinador, cujas contribuições relativas a tal intervalo, deverão ser recolhidas pelo Participante à ENTIDADE , até o 2º dia útil do mês subsequente após a opção.	NÉOS.
Artigo 67 – (...)	Artigo 67 – (...)	
§1º Nesses casos, a opção deverá ser feita mediante requerimento apresentado pelo Participante à FACEB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da perda parcial ou total da remuneração, assegurando-se ao Participante as regras previstas neste Plano relativas à concessão dos benefícios por ele assegurados, aplicáveis aos demais Participantes Ativos.	§1º Nesses casos, a opção deverá ser feita mediante requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE , no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da perda parcial ou total da remuneração, assegurando-se ao Participante as regras previstas neste Plano relativas à concessão dos benefícios por ele assegurados, aplicáveis aos demais Participantes Ativos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 68, § 1º – (...)	Artigo 68, § 1º – (...)	
b) Esteja vinculado a este Plano CEBPREV há, no mínimo, 3 (três) anos;	b) Esteja vinculado a este Plano NDBPrev há, no mínimo, 3 (três) anos;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º A vedação prevista na letra “e” supra não se aplica ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado, por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pelo Benefício Proporcional Diferido previsto nesta seção.	§2º A vedação prevista na letra “e” supra não se aplica ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado, por pedido dirigido à ENTIDADE , com o intuito de optar pelo Benefício Proporcional Diferido previsto nesta seção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§5º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano CEBPREV, inclusive das contribuições de risco, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, mas o Participante custeará as despesas administrativas da FACEB, conforme previsto no Plano de Custeio Anual, relativas a sua manutenção neste Plano, observado o disposto no § 7º do Artigo 51 deste Regulamento.	§5º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano NDBPrev , inclusive das contribuições de risco, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, mas o Participante custeará as despesas administrativas da ENTIDADE , conforme previsto no Plano de Custeio Anual, relativas a sua manutenção neste Plano, observado o disposto no § 7º do Artigo 51 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 69 – O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido sob a forma de uma renda mensal na forma prevista no Artigo	Artigo 69 – O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido sob a forma de uma renda mensal na forma prevista no Artigo 27 deste	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
27 deste Regulamento, mas tomando como base o somatório das cotas acumuladas nas contas em nome do Participante nas Contas Individual, Patrocinada e Individual Portada, se houver, observado, como mínimo, o valor equivalente ao Resgate de Contribuições previsto no Artigo 74, e será reajustado pela variação da cota patrimonial deste Plano CEBPREV conforme previsto no Artigo 57 deste Regulamento.	Regulamento, mas tomando como base o somatório das cotas acumuladas nas contas em nome do Participante nas Contas Individual, Patrocinada e Individual Portada, se houver, observado, como mínimo, o valor equivalente ao Resgate de Contribuições previsto no Artigo 74, e será reajustado pela variação da cota patrimonial deste Plano NDBPrev , conforme previsto no Artigo 57 deste Regulamento.	
Artigo 71 – (...)	Artigo 71 – (...)	
§3º As opções de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão formuladas por escrito junto à FACEB.	§3º As opções de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão formuladas por escrito junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 74 – (...)	Artigo 74 – (...)	
§4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a FACEB, aplicando-se, no que couber, o disposto nos Artigos 62 e 76 deste Regulamento.	§4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a ENTIDADE , aplicando-se, no que couber, o disposto nos Artigos 62 e 76 deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 75 - A apreciação do requerimento de Resgate de Contribuições dar-se-á dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do respectivo Termo de Opção junto à FACEB, apresentado nos termos do Artigo 63.	Artigo 75 - A apreciação do requerimento de Resgate de Contribuições dar-se-á dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do respectivo Termo de Opção junto à ENTIDADE , apresentado nos termos do Artigo 63.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º do Artigo 74, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a FACEB, para que esta emita o Extrato de que trata o Artigo 62 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Resgate de Contribuições mediante Termo de Opção protocolado junto à FACEB.	Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º do Artigo 74, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a ENTIDADE , para que esta emita o Extrato de que trata o Artigo 62 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Resgate de Contribuições mediante Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 76 – O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano, equivalentes às cotas existentes em seu nome na Conta Individual e Individual Portada, observado, entretanto, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, excetuando-se as contribuições	Artigo 76 – O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano, equivalentes às cotas existentes em seu nome na Conta Individual e Individual Portada, observado, entretanto, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, excetuando-se as contribuições	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
destinadas ao custeio das Despesas Administrativas creditadas em conta específica, valorizado na forma prevista parágrafo único do Artigo 57 deste Regulamento entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento, e, caso o Participante tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação a este Plano CEBPREV, acrescido de um percentual fixo das cotas existente em seu nome na Conta Patrocinada, de acordo com a tabela apresentada neste artigo, com base no tempo de vinculação do Participante a este Plano, observado o Artigo 88 deste Regulamento.	destinadas ao custeio das Despesas Administrativas creditadas em conta específica, valorizado na forma prevista parágrafo único do Artigo 57 deste Regulamento entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento, e, caso o Participante tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação a este Plano NDBPrev , acrescido de um percentual fixo das cotas existente em seu nome na Conta Patrocinada, de acordo com a tabela apresentada neste artigo, com base no tempo de vinculação do Participante a este Plano, observado o Artigo 88 deste Regulamento.	
§4º Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante em relação a este Plano CEBPREV, à exceção do compromisso da FACEB de pagar parcelas vincendas eventualmente existentes, conforme opção constante no caput do Artigo 77.	§4º Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante em relação a este Plano NDBPrev , à exceção do compromisso da ENTIDADE de pagar parcelas vincendas eventualmente existentes, conforme opção constante no caput do Artigo 77.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 79 – (...)	Artigo 79 – (...)	
(b) esteja vinculado a este Plano CEBPREV há, no mínimo, 03 (três) anos;	(b) esteja vinculado a este Plano NDBPrev há, no mínimo, 03 (três) anos;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º As vedações previstas nas letras “e” e “g” do “caput” deste artigo não se aplicam ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado ou de Vinculado por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pela Portabilidade prevista neste artigo.	§1º As vedações previstas nas letras “e” e “g” do “caput” deste artigo não se aplicam ao Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocinado ou de Vinculado por pedido dirigido à ENTIDADE , com o intuito de optar pela Portabilidade prevista neste artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 80 – (...)	Artigo 80 – (...)	
§2º Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante nos termos do Artigo 62 a FACEB elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará ao Participante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.	§2º Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante nos termos do Artigo 62 a ENTIDADE elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará ao Participante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Na hipótese de discordância das informações constantes no extrato, de que trata Artigo 62, o Participante poderá apresentar contestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a descrição do seu entendimento, devendo a FACEB, no mesmo prazo,	§4º Na hipótese de discordância das informações constantes no extrato, de que trata Artigo 62, o Participante poderá apresentar contestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a descrição do seu entendimento, devendo a ENTIDADE , no mesmo prazo, apresentar	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
apresentar resposta ao Participante ou novo extrato retificado, contado da data de protocolo da contestação.	resposta ao Participante ou novo extrato retificado, contado da data de protocolo da contestação.	
Artigo 81 – (...)	Artigo 81 – (...)	
Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a FACEB, para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 62 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pela Portabilidade, mediante Termo de Opção protocolado junto à FACEB.	Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Participante deverá apresentar requerimento específico para a ENTIDADE , para que esta emita o Extrato de que cuida o Artigo 62 deste Regulamento. A partir do recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pela Portabilidade, mediante Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 82 – O valor a ser portado corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente à sua Reserva Matemática ou ao total das contribuições por ele vertidas a este Plano CEBPREV, dos 2 (dois) o maior, excluindo-se sempre os valores vertidos para custear as despesas administrativas, apurados tomando por data base a data de cessação das contribuições para o Plano de Benefícios, observado o disposto no §1º deste artigo.	Artigo 82 – O valor a ser portado corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente à sua Reserva Matemática ou ao total das contribuições por ele vertidas a este Plano NDBPrev , dos 2 (dois) o maior, excluindo-se sempre os valores vertidos para custear as despesas administrativas, apurados tomando por data base a data de cessação das contribuições para o Plano de Benefícios, observado o disposto no §1º deste artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§5º A FACEB, dentro do prazo previsto no §4º deste Artigo, prestará à Entidade Receptora, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, e de eventuais condições de diferimento a que continuarão sujeitos os recursos portados, quando se tratar de uma Entidade Aberta de Previdência Complementar.	§5º A ENTIDADE , dentro do prazo previsto no §4º deste Artigo, prestará à Entidade Receptora, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, e de eventuais condições de diferimento a que continuarão sujeitos os recursos portados, quando se tratar de uma Entidade Aberta de Previdência Complementar.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§6º A FACEB, na condição de Entidade Receptora, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao Participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o Plano Receptor.	§6º A ENTIDADE , na condição de Entidade Receptora, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao Participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o Plano Receptor.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 83 - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a Entidade	Artigo 83 - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a Entidade	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação a este Plano CEBPREV.	receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação a este Plano NDBPrev .	
Artigo 84 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela FACEB diretamente ao Participante.	Artigo 84 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela ENTIDADE diretamente ao Participante.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 85 - Este Plano CEBPREV poderá receber recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.	Artigo 85 - Este Plano NDBPrev poderá receber recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Os recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em nome do Participante na Conta Individual Portada, separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano CEBPREV, até a data de se tornar elegível a qualquer suplementação de Aposentadoria prevista neste Regulamento, sendo atualizados na forma do parágrafo único do Artigo 57.	§1º Os recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em nome do Participante na Conta Individual Portada, separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano NDBPrev , até a data de se tornar elegível a qualquer suplementação de Aposentadoria prevista neste Regulamento, sendo atualizados na forma do parágrafo único do Artigo 57.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º O saldo da Conta Individual Portada proveniente de Entidade Fechada de Previdência Complementar existente em nome do Participante que trata o §1º deste Artigo será utilizado para melhoria de Benefício a ser concedido ao Participante por este Plano CEBPREV.	§2º O saldo da Conta Individual Portada proveniente de Entidade Fechada de Previdência Complementar existente em nome do Participante que trata o §1º deste Artigo será utilizado para melhoria de Benefício a ser concedido ao Participante por este Plano NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§3º O saldo da Conta Individual Portada proveniente de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora existente em nome do Participante de que trata o §1º deste Artigo poderá ser utilizado para melhoria de Benefício a ser concedido ao Participante por este Plano CEBPREV ou utilizado para o Resgate, na forma prevista no §1º do Artigo 76.	§3º O saldo da Conta Individual Portada proveniente de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora existente em nome do Participante de que trata o §1º deste Artigo poderá ser utilizado para melhoria de Benefício a ser concedido ao Participante por este Plano NDBPrev ou utilizado para o Resgate, na forma prevista no §1º do Artigo 76.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§4º Caso o Participante opte por Portabilidade, neste Plano CEBPREV os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de	§4º Caso o Participante opte por Portabilidade, neste Plano NDBPrev , os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cumprimento da carência prevista no Artigo 79, letra “b” deste Regulamento, sendo vedado o Resgate de tais recursos conforme previsto no §1º do Artigo 76 deste Regulamento.	carência prevista no Artigo 79, letra “b” deste Regulamento, sendo vedado o Resgate de tais recursos conforme previsto no §1º do Artigo 76 deste Regulamento.	
Artigo 87 – (...)	Artigo 87 – (...)	
I - Contrariar os objetivos deste Plano CEBPREV e da FACEB;	I - Contrariar os objetivos deste Plano NDBPrev e da ENTIDADE ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
III - Violar normas do Estatuto da FACEB e as emanadas pelas autoridades competentes.	III - Violar normas do Estatuto da ENTIDADE e as emanadas pelas autoridades competentes.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 88 – Eventuais tempos de vinculação do Participante a outros planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação, também serão computados para efeito de tempo de vínculo ao Plano CEBPREV, vedada a contagem concomitante, e respeitadas as carências mínimas exigidas pela legislação.	Artigo 88 – Eventuais tempos de vinculação do Participante a outros planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação, também serão computados para efeito de tempo de vínculo ao Plano NDBPrev , vedada a contagem concomitante, e respeitadas as carências mínimas exigidas pela legislação.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 89 - A FACEB poderá solicitar periodicamente dados e informações, bem como suas comprovações, aos Beneficiários e Participantes Assistidos, visando a manter o Cadastro do Plano atualizado, podendo a Diretoria de Benefícios deliberar pela suspensão do Benefício de Suplementação, caso haja sonegação das informações solicitadas.	Artigo 89 - A ENTIDADE poderá solicitar periodicamente dados e informações, bem como suas comprovações, aos Beneficiários e Participantes Assistidos, visando a manter o Cadastro do Plano atualizado, podendo a Diretoria de Benefícios deliberar pela suspensão do Benefício de Suplementação, caso haja sonegação das informações solicitadas.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 90 - Para fins de aplicações financeiras, os recursos deste Plano CEBPREV poderão ser combinados com os de outros planos da FACEB, desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.	Artigo 90 - Para fins de aplicações financeiras, os recursos deste Plano NDBPrev poderão ser combinados com os de outros planos da ENTIDADE , desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 92 - O Patrocinador Principal poderá propor as condições para liquidação do Plano CEBPREV, desde que aprovada pelos demais Patrocinadores, pelo Conselho Deliberativo da FACEB e mediante a autorização do órgão público competente.	Artigo 92 - O Patrocinador Principal poderá propor as condições para liquidação do Plano NDBPrev , desde que aprovada pelos demais Patrocinadores, pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e mediante a autorização do órgão público competente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 94 - A presente Seção das Disposições Transitórias	Artigo 94 - A presente Seção das Disposições Transitórias	Mudança em razão da

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev , conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 95 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, permanecendo na mesma condição, de Participante ou Assistido, no FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.	Artigo 95 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev , permanecendo na mesma condição, de Participante ou Assistido, no NÉOS-SALDADO ou Plano NDBPrev , conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 97 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a FACEB, serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	Artigo 97 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a ENTIDADE , serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
Artigo 98 (...) -	Artigo 98 (...), I -	
b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO;	b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO ;	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o Plano CEBPREV; ou	c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o Plano NDBPrev ; ou	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o CEBPREV.	d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS .
II (...)	II – (...)	
b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-	b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
SALDADO;	SALDADO;	NÉOS.
c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o Plano CEBPREV; ou	c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o Plano NDBPrev ; ou	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o CEBPREV.	d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o NÉOS-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 99 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irretroatável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO, para o Plano CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção:	Artigo 99 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irrevogável e irretroatável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NÉOS-SALDADO , para o Plano NDBPrev ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção:	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 100 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 98 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o FACEB-SALDADO, para o Plano CEBPREV ou para ambos, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.	Artigo 100 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 98 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o NÉOS-SALDADO , para o Plano NDBPrev ou para ambos, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 101 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário,	Artigo 101 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário,	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Actuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.	devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Actuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da ENTIDADE e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.	
Artigo 103 - Até o dia anterior à Data Efetiva, o Plano de Custeio do Plano de Origem e o do Plano CEBPREV será mantido, conforme disposto no respectivo Regulamento, Nota Técnica Actuarial e na Avaliação Actuarial, todos em vigência até o dia anterior ao da Data Efetiva.	Artigo 103 - Até o dia anterior à Data Efetiva, o Plano de Custeio do Plano de Origem e o do Plano NDBPrev será mantido, conforme disposto no respectivo Regulamento, Nota Técnica Actuarial e na Avaliação Actuarial, todos em vigência até o dia anterior ao da Data Efetiva.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 104 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, pelo FACEB-SALDADO ou pelo Plano CEBPREV, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.	Artigo 104 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, pelo NÉOS-SALDADO ou pelo Plano NDBPrev , terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§1º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano CEBPREV, terão o Salário de Participação, na Data Efetiva, calculado conforme o disposto §1º do Artigo 24 deste Regulamento, observado o limite estabelecido no § 2º do referido Artigo.	§1º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano NDBPrev , terão o Salário de Participação, na Data Efetiva, calculado conforme o disposto §1º do Artigo 24 deste Regulamento, observado o limite estabelecido no § 2º do referido Artigo.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano CEBPREV, aceitarão, na Data Efetiva, e em caráter irrevogável e irretroatável, pela redução do Salário de Participação, se houver.	§2º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano NDBPrev , aceitarão, na Data Efetiva, e em caráter irrevogável e irretroatável, pela redução do Salário de Participação, se houver.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 109 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à FACEB quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	Artigo 109 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à ENTIDADE quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Seção IV - Da Operacionalização de Migração para o CEBPREV	Seção IV - Da Operacionalização de Migração para o NDBPrev	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 111 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e	Artigo 111 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
e II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata as alíneas “c” dos incisos I e II do Artigo 98, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano CEBPREV.	II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata as alíneas “c” dos incisos I e II do Artigo 98, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano NDBPrev .	NÉOS.
§1º – Aos Assistidos, na qualidade de aposentados, somente no momento da opção pela migração para o Plano CEBPREV, será permitido solicitar no Termo Individual de Opção pela Migração o saque de um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual, em forma de pagamento único, realizado após a Data Efetiva, sendo o saldo remanescente transformado em um benefício mensal apurado, conforme opção que venha a ser feita em relação às alternativas constantes dos incisos do Artigo 40, observando- se, ainda, a regras definidas no Artigo 39.	§1º – Aos Assistidos, na qualidade de aposentados, somente no momento da opção pela migração para o Plano NDBPrev , será permitido solicitar no Termo Individual de Opção pela Migração o saque de um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual, em forma de pagamento único, realizado após a Data Efetiva, sendo o saldo remanescente transformado em um benefício mensal apurado, conforme opção que venha a ser feita em relação às alternativas constantes dos incisos do Artigo 40, observando- se, ainda, a regras definidas no Artigo 39.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
§2º - No caso da opção de que trata a alínea “d” do Inciso II do Artigo 98, o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá incidir somente sobre os 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual migrado para o CEBPREV.	§2º - No caso da opção de que trata a alínea “d” do Inciso II do Artigo 98, o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá incidir somente sobre os 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual migrado para o NDBPrev .	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 112 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Individual e na Conta Assistido, obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano CEBPREV e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	Artigo 112 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Individual e na Conta Assistido, obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano NDBPrev e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 118 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o FACEB-SALDADO e o Plano CEBPREV serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo	Artigo 118 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o NÉOS -SALDADO e o Plano NDBPrev serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	
Artigo 119 - Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o FACEB-SALDADO e para o Plano CEBPREV, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Artigo 119 - Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o NÉOS-SALDADO e para o Plano NDBPrev , com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 120 - As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo X terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da FACEB, obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	Artigo 120 - As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo X terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 121 - O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo X deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.	Artigo 121 - O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo X deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da Entidade , e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.
Artigo 122 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observadas, em	Artigo 122 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE , observadas, em	Mudança em razão da incorporação da FACEB pela NÉOS.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO CEBPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	